

AUTÓGRAFO Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Sumaré em consórcios intermunicipais na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcios intermunicipais na área da saúde, com o objetivo de promover a cooperação entre entes federados para a melhoria dos serviços de saúde pública, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

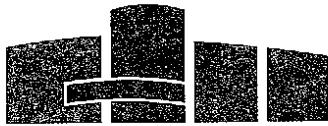
Art. 2º - A participação do Município nos consórcios intermunicipais terá como finalidade principal a otimização de recursos, a ampliação da oferta de serviços e a melhoria da gestão e execução das políticas de saúde pública.

Art. 3º - Para a concretização da adesão aos consórcios, o Município firmará protocolo de intenções com outros entes federativos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Os consórcios intermunicipais de saúde poderão atuar, entre outras atividades, nas seguintes frentes:

- I - Oferta de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade;
- II - Aquisição de equipamentos e insumos para a rede pública de saúde;
- III - Contratação compartilhada de profissionais de saúde;
- IV - Desenvolvimento de programas de prevenção e promoção à saúde;
- V - Transporte sanitário e emergencial intermunicipal;
- VI - Gestão compartilhada de unidades de saúde de interesse regional.

Art. 5º - O repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades dos consórcios intermunicipais será realizado pelo Município, conforme previsão orçamentária e mediante dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos necessários à execução das atividades do consórcio intermunicipal.

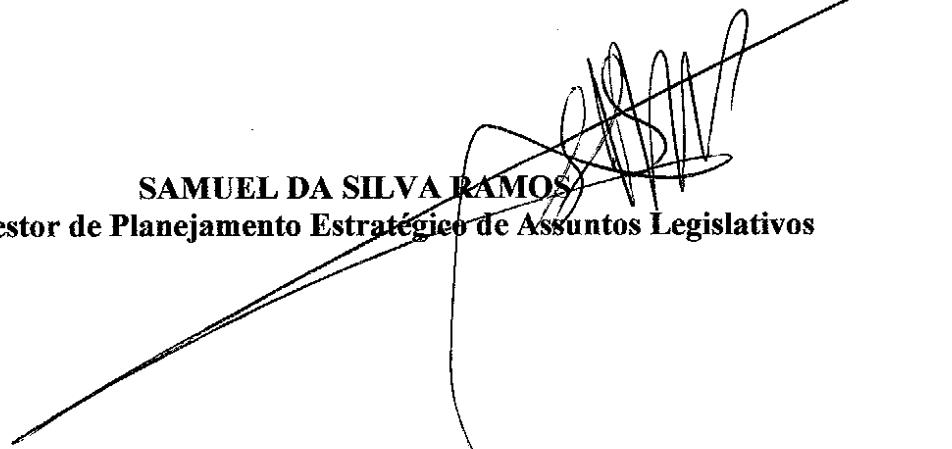
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de abril de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de abril de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos